



# Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI MUNICIPAL N° 038/2005, DE 19 DE MAIO DE 2005.**

## SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Ilberto Effting**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego será composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

**§ 1º** Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o Conselho de Trabalho e Emprego.

**§ 2º** Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

**§ 3º** Ao Governo Estadual, caberá uma representação em nível municipal.

**§ 4º** O mandato de cada representante é de até 3 (três) anos, permitida uma recondução, observando o parágrafo 1º deste artigo.



# **Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Art. 3º** A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores.

**§ 1º** A eleição do Presidente do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

**§ 2º** O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

**Art 4º** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

**Parágrafo Único:** O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho, ficarão a cargo do governo municipal.

**Art 5º** Pelas atividades exercidas no Conselho os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 19 dias do mês de Maio de 2.005.

**Registre-se e Publique-se  
Data Supra**

**ILBERTO EFFTING**  
(Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT)